



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Termo de Cessão/PMJ /n.º 001/2025

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração e a Câmara Municipal de Jaguaré-ES ambas do Município de Jaguaré/ES para o fim expresse das cláusulas que o integram.

CEDENTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 27.744.184/0001-50, situado à Avenida Nove de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré, ES, representado pela **Sra. Monique Carminati Sampaio**, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]

CESSIONÁRIO: Câmara Municipal de Jaguaré-ES, CNPJ Nº 31.787.922/0001-14, situado na Sede na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré-ES, CEP: 29.950-000, representado pelo **Sr. João Vanes Dos Santos**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] ES.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora integrante do quadro da **Secretaria Municipal de Administração**, **Sra. Maria Lenilda Vieira de Souza**, ocupante do cargo de Servente, nº Funcional: [REDACTED] para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo cargo comissionado na Câmara Municipal de Jaguaré, com ônus para o **CEDENTE**, nos termos do artigo 82, §3º da Lei Municipal nº 673/2006:

CAPÍTULO XXI - DA CESSÃO

Art. 82. Cessão é o ato pelo qual o servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público de Jaguaré é posto em exercício em entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino. (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

§ 1º O servidor poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Incluído pela Lei nº 863/2009)

II – em casos previstos em leis específicas; (Incluído pela Lei nº 863/2009)

III – em razão de cumprimento de convênios ou acordos. (Incluído pela Lei nº 863/2009)

§ 2º O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, salvo nos casos previstos em lei, convênio ou acordo. (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

§ 3º A cessão terá duração de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante expressa autorização da autoridade competente. (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

§ 4º O servidor deverá retornar ao exercício de seu cargo ao término da cessão, configurando falta a ausência injustificada. (Redação dada pela Lei nº 863/2009)

§ 5º O servidor cedido terá suspensa a contagem do interstício necessário para fazer jus a Progressão Funcional Horizontal e a Progressão Funcional Vertical e à concessão da licença para qualificação profissional, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 863/2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



§ 6º A cessão não interrompe a contagem do tempo de serviço público no Município de Jaguaré, devendo, para tanto, ser mantida a contribuição do servidor para o sistema previdenciário adotado pelo Município. (Incluído pela Lei nº 863/2009)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de servidor terá pôr termo inicial o dia 01/02/2025 e por termo final o dia 01/02/2027, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CEDENTE** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais INSS; IRRF e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, nos termos do art. 82º, **§ 2º da Lei Municipal nº 673/2006**.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Jaguaré, 06 de fevereiro de 2025.

Assinado por MONIQUE CARMINATI SAMPAIO
155.***-***-***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
07/02/2025 09:16:02

Monique Carminati Sampaio
CEDENTE- Secretária Municipal de Administração de Jaguaré/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



João Vanes dos Santos

Assinado de forma digital por João
Vanes dos Santos
Dados: 2025.02.24 11:46:30 -03'00'

João Vanes Dos Santos
CESSIONÁRIO - Câmara Municipal de Jaguaré/ES

Maria Lenilda
Vieira De Souza

Assinado de forma digital por
Maria Lenilda Vieira De Souza
Dados: 2025.02.24 11:46:52 -03'00'

Maria Lenilda Vieira de Souza
CEDIDO - Servente